



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 41, DE 2009

Apresentado em: 25.5.2009

Aprovado em:

Reprovado em:

Senhor Presidente,


Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Chegou ao nosso conhecimento, de forma oficiosa, que a Prefeitura possui, atualmente, despesa mensal com a contratação de horas extras.

O pagamento desse adicional tem previsão constitucional. O servidor que realizar serviço extraordinário tem direito à remuneração, cujo valor deve ser superior a, pelo menos, cinquenta por cento do vencimento normal.

Mas esse pagamento só deve ser feito ao servidor que efetivamente possuir jornada superior à habitual. Ele não se destina à complementação salarial.

Há que anotar, também, que a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no parágrafo único e inciso III, do art. 22, veda a contratação de horas extras, caso a despesa total com pessoal exceda 95% do limite legal (54% da Receita Corrente Líquida).

Portanto, o pagamento de horas extraordinárias só é possível na hipótese de a despesa com pessoal não ultrapassar o limite legal e no caso de serviço realizado fora do expediente regulamentar.

Diante disso, a vereadora ao final assinada requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Prefeito pedido para que informe, no prazo legal, o seguinte:

- 1) Quais os servidores que receberam horas extras, no último mês de abril e quanto foi pago a cada um deles?
- 2) Qual a autoridade administrativa responsável pela autorização desses serviços extraordinários? Como é feita apuração e registro dessas horas extras? Enviar cópias dos documentos de registro de horas extras.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2009.

erlCôco
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora